

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2.005

**Dispõe Sobre o Regimento Interno da Câmara
Municipal de RIACHO DOS MACHADOS-MG**

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Presidente em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, tem a sua sede na Praça Santo Antônio.

Parágrafo 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede, sem a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara na sede própria, poderá esta ser transferida, provisoriamente, para outro local, por proposta aprovada pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros.

Art. 3º - Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente, em qualquer distrito, bairro, vila ou centro comunitário da cidade.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 4º - A posse dos vereadores e a eleição e posse dos membros da mesa, realizar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em Reunião Solene, sob a Presidência do Vereador mais votado ou mais idoso, na sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos vereadores diplomados na forma da Lei.

Parágrafo 1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convida um dos Vereadores para funcionar como Secretário até a constituição da Mesa.

Parágrafo 2º - O Vereador mais votado, prestará o seguinte compromisso: "**PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO". Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso declarando: "**ASSIM O PROMETO**".

Parágrafo 3º - A assinatura aposta na Ata ou Termo, completa o compromisso.

Parágrafo 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, nos termos da Constituição Federal, sob pena de nulidade de pleno direito do ato da posse.

Art. 5º - Sob a presidência do Vereador mais votado ou o mais idoso e na mesma Reunião Solene, procede-se a eleição da Mesa, observadas as normas contidas na Lei Organica Municipal.

Art. 6º - Ao Presidente que presidir a Reunião Solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 7º - Empossada a Mesa, o Presidente Interino declara instalada a Câmara, cessando com este ato o seu desempenho legal.

Art. 8º - Da reunião de instalação lavra-se Ata em livro próprio, enviando-se dela cópia autenticada ao Cartório Eleitoral da Comarca.

Art. 9º - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e conhecido pela Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A eleição para renovação da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada, far-se-ão por escrutínio secreto observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades.

I - Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, e designação do presidente da reunião para funcionarem como escrutinadores;

II - Se dará por chapa que poderá ser completa e inscrita até a hora da eleição, por qualquer Vereador;

III - Cédulas impressas ou datilografadas, uma para cada cargo a preencher, com o nome do cargo, seguido de pauta para o vereador votante escrever o nome do candidato de sua preferência;

IV - O mandato será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por mais um (hum) período de dois anos para o mesmo Cargo dentro da mesma legislatura;

V – Fica reformada a Lei Orgânica do Município relativamente a este dispositivo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 12 - Compete privativamente à Câmara Municipal sem a sanção do Prefeito :

I - Eleger a Mesa e constituir as comissões;

II - Elaborar o Regimento Interno;

III-Dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV - Dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentais;

V - Aprovar créditos suplementares ao Orçamento de sua Secretaria, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

VI - Fixar a remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

VIII - Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;

IX - Conceder licença ao Prefeito e a Vereadores para interromper o exercício de suas funções;

X - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 20(vinte) dias;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

XI - Processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Geral, nas infrações político-administrativas;

XII - Destituir do cargo o Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade ou por infração político-administrativa, e o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal após a condenação por crime comum ou por infração político-administrativa;

XIII - Proceder a tomada de contas do Prefeito não apresentadas dentro de sessenta dias contados da abertura da Sessão legislativa;

XIV- Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios, sobre a execução dos planos de Governo;

XV - Autorizar a celebração de Convênio pelo Governo do Município com entidade de direito público e ratificar os que, por motivo de urgência, ou de interesse público, forem efetivados sem autorização legislativa, desde que encaminhados à Câmara nos dez dias úteis subseqüentes à celebração;

XVI - Autorizar previamente Convênio intermunicipal para modificação de limites;

XVII - Solicitar, pela maioria de seus membros, a intervenção Estadual;

XVIII - Suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo Municipal, que haja sido por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente à Constituição Federal, ou à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

XIX - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XX - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;

XXI - Dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXII - Autorizar a realização de empréstimo, operação de crédito ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a Legislação Federal;

XXIII - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Poder Executivo;

XXIV - Aprovar previamente, a alienação ou concessão de bem imóvel público;

XXV - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXVI - Autorizar participação do Município em Convênio, Consórcio ou entidades intermunicipais destinadas à gestão de função pública, ao exercício de atividades ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

XXVII - Receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;

XXVIII - Convocar o Prefeito e Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria simples;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

XXIX - Convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre matéria de sua competência, por deliberação da maioria simples;

XXX - Criar comissões de representação, especiais ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera Municipal;

XXXI - Conceder, por deliberação de 2/3 (dois terços), Título de Cidadania Honorária ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XXXII - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões.

Art.13 - Compete, ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especificamente :

I - Plano Diretor;

II - Plano plurianual e Orçamento anual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Sistema tributário Municipal, arrecadação e distribuição de rendas;

V - Dívida pública, abertura e operação de crédito;

VI - Concessão e permissão de serviços públicos do Município;

VII - Criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função pública na administração direta,

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - Fixação do quadro de emprego das empresas públicas e sociedade de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

IX - Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime Jurídico Único, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

X - Criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias Municipais;

XI - Organização dos órgãos e entidades da administração pública;

XII - Divisão regional da administração pública;

XIII - Divisão territorial do Município, respeitando a legislação Federal e Estadual;

XIV - Bens de domínio público;

XV - Aquisição e alienação de bem imóvel do Município;

XVI - Cancelamento da dívida ativa do Município, autorização de suspensão de sua cobrança e de elevação de ônus e juros;

XVII - Transferência temporária da Sede do Governo Municipal;

XVIII - Atribuições decorrentes da competência comum prevista no artigo 23 da Constituição Federal;

XIX - Alteração de denominação de via ou logradouro público.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
POSSE, DIREITOS E DEVERES

Art.14 - Comprovada a diplomação, segue-se a posse do Vereador, depois de prestado o compromisso regimental referido no Parágrafo 2º do artigo 4º desta Resolução.

Art.15 São direitos do Vereador :

I - Tomar parte em reunião da Câmara;

II - Apresentar proposições, discutí-las e votá-las;

III - Votar e ser votado;

IV - Solicitar, por intermédio da Mesa, informações ao Prefeito ou dos órgãos da administração direta ou indireta, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

V - Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI - Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

da Câmara, o qual será confiado "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício de seu mandato;

IX - Receber, mensalmente, o subsídio pelo exercício do mandato;

X - Convocar Reunião Extraordinária, Secreta, Solene ou Especial, na forma deste Regimento;

XI - Solicitar licença, por tempo determinado.

Art.16 - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município

Art.17 - São deveres do Vereador :

I - Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões das Comissões a que pertencer;

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

V - Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara, bem como comparecer às reuniões tratado adequadamente.

Art.18 - O Vereador não pode :

I - Desde a expedição do diploma :

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja demissível **ad-nutum**, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II - Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível **ad-nutum** nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art.19 - As vagas na Câmara verificam-se :

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

I- Por morte ou renúncia escrita;

II-Por perda ou extinção de mandato;

III-Por licença;

IV - e nos casos do artigo 8º do Decreto Lei nº 201/67 ou conforme dispuser a Legislação Federal.

Art.20 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando :

I - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II - Incindir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Parágrafo 1º- Ocorrido e comprovado o ato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o suplente.

Parágrafo 2º- Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências, do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, os quais, fixará de pleno e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Art.21 -A renúncia de mandato de Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida, reputando-se por aceita

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

independentemente de votação do plenário desde que seja lida em sessão pública e conste em ata

Art.22 - Perderá o mandato o Vereador :

I - Que infringir qualquer das atribuições do artigo 18;

II -Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Que proceder ou tiver suspensos os seus direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Cosntituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgamento;

VII - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII - Que fixar residência fora do Município.

Parágrafo 1º- É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno,o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

Parágrafo 2º- Nos casos dos incisos I, II, III, VI e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto nominal e maioria de seus membros, por

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado.

Parágrafo 3º- Nos casos dos incisos IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

Art.23 - Suspende-se o mandato do Vereador:

I - Por motivo de condenação criminal, enquanto durem os seus efeitos;

II- Pela suspensão dos direitos políticos;

III- Pela decretação judicial da prisão preventiva;

IV- Pela prisão em flagrante delito;

V- Pela imposição da prisão administrativa.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art.24 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento à Presidência e sujeito à deliberação do plenário nos seguintes casos :

I - Por doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III - Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a sessenta dias, sem remuneração;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

IV - Para exercer em comissão cargo de secretário geral ou equivalente.

Parágrafo 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser rejeitado pelo **quorum** de 2/3 (dois terços) dos Vereadores nas hipóteses dos incisos II e III.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV, a decisão do plenário será meramente homologatória, não podendo ser reprovada.

Art.25 - No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado Médico, em que esteja fixado o prazo necessário do tratamento.

Parágrafo 1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada;

Parágrafo 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento da licença, outro Vereador o fará;

Parágrafo 3º - Somente nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 24 o Vereador perceberá o subsídio a que tem direito.

Art.26 - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art.27 - Para afastar-se do território Nacional, em caráter particular por mais de quinze dias, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 28 - O Vereador não pode licenciar-se por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou alternados, em cada ano, exceto o previsto no artigo 25.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 29 - Em qualquer caso de vaga ou licença de Vereador, superior a 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Art.30 - Se ocorrer vaga e não houver suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem menos de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art.31 - O subsídio devido ao Vereador será fixado por resolução, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantido, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigente em dezembro do

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

último exercício da legislatura anterior, admitido apenas a atualização dos valores.

Parágrafo 2º- A atualização dos valores será feita por ato da Mesa.

Parágrafo 3º - No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Parágrafo 4º - A resolução de que trata o caput deste artigo fixará também a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre sua forma ou atualização.

Art.32 - O subsídio é dividido em parte fixa e parte variável, sendo pago mensalmente.

Art. 33 - O subsídio da parte fixa será :

I - Integral para Vereador :

- a) No exercício do mandato;
- b) Quando licenciado, na forma dos incisos I e II, do artigo 24;

II - Proporcional aos dias de exercício do mandato à razão de 1/30 (um trinta avos) diários para o Vereador:

- a) Licenciado para tratar de interesse particular;
- b) Suplente, quando convocado ao exercício do mandato.

Art.34 - O subsídio variável será :

I - Integral para o Vereador :

- a) Que comparecer a todas as reuniões;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

b) Licenciado na forma dos incisos I e II, do artigo 24 ou que se enquadrar na execução do artigo 26;

II - Proporcional, para o Vereador :

a) Ausente às reuniões ordinárias;

Parágrafo Único - A proporção mencionada no inciso II deste artigo, será obtida, dividindo-se o subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias realizadas.

Art.35 - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária de caráter representativo ou cultural, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

Art.36 - Não serão subsidiadas as reuniões extraordinárias que se excederem a 04 (quatro) por mês.

Parágrafo Único - O subsídio devido por sessão extraordinária será fixado pela resolução que refere o artigo 31.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

Art. 37 - Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

Parágrafo 1º - Cada bancada terá líder e vice-líder.

Parágrafo 2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu líder.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 3º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Parágrafo 4º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Parágrafo 5º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder o Vereador mais idoso da bancada.

Art. 38 - No início de cada sessão Legislativa, o Prefeito comunicará, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 39 - Os líderes de bancada além de outras atribuições que lhes serão conferidas neste Regimento Interno, deverão negociar a formação das chapas para eleição das Comissões permanentes na forma deste Regimento.

Art.40 - É facultado ao líder da bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo a votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.41 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos da Câmara Municipal e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Haverá um suplente de Secretário que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art.42 - O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, com direito a a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único- Sua renovação será no primeiro dia da Sessão Legislativa de cada biênio, sob direção do Presidente em fim de mandato.

Art.43 - No caso de vaga na Mesa por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após sua constituição, a substituição se processará na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único- Se a vaga se verificar após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias de sua constituição, a substituição se processará na forma estabelecida neste Regimento.

Art.44 - No caso de vagância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias imediatos.

Art.45 - Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I - Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

II - Apresentar projeto de resolução fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

III - Emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador;

IV - Despachar pedido de justificativa de falta desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico;

V - Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades Municipais por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

VI - Apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;

VII - Apresentar projeto de resolução que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagem aos servidores da secretaria da Câmara;

VIII - Dispor sobre sua polícia interna;

IX - Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 22 deste Regimento;

X - Atualizar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores através de ato.

Art.46 - As resoluções, os Decretos Legislativos da Câmara Municipal e as proposições de Lei são assinadas pelos membros da Mesa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art.47 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art.48 - Compete ao Presidente :

I - Como chefe do Poder Legislativo :

a) Representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

b) Deferir o compromisso e dar posse a Vereador;

c) Promulgar as resoluções da Câmara e decretos legislativos;

d) Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito no prazo legal;

e) Promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

f) Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

g) Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

h) Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

i) Prestar, anualmente, contas de sua administração;

j) Superintender os serviços da secretaria da Câmara autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;

l) Nomear, promover, suspender, demitir ou aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença;

m) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

n) Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos critérios adicionais;

o) Declarar a extinção do mandato do Vereador, nos termos do artigo 20;

p) Contratar serviços especializados por tempo determinado;

q) Demais atribuições previstas no artigo 32 da Constituição Municipal.

II- Quanto às reuniões :

a) Convocar reuniões;

b) Convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;

c) Abrir, presidir e encerrar a reunião;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

d) Dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o Regimento Interno;

e) Suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;

f) Mandar ler a ata e assiná-la depois de aprovada;

g) Mandar ler o expediente;

h) Conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i) Prorrogar o prazo do orador inscrito;

j) Advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

l) Ordenar a confecção de avulsos;

m) Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

n) Submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

o) Anunciar o resultado das votações e proceder à sua verificação, quando requerida;

p) Mandar proceder a chamada de Vereadores e a leitura da Ordem do dia seguinte;

q) Decidir as questões de ordem;

r) Designar um dos Vereadores presente para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares e escrutinadores, na votação secreta;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

s) Organizar a ordem do dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

t) Não permitir conversas paralelas durante a leitura do expediente.

III - Quanto às proposições :

a) Distribuir proposições e documentos às comissões;

b) Deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;

c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada ou proposição , nos termos regimentais;

d) Determinar a devolução ao Prefeito quando por este solicitado, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

e) Determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;

f) Recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

g) Determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;

h) Retirar da pauta da Ordem do dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) Observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) Solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

l) Determinar a redação final das proposições.

IV - Quanto às Comissões :

a) Nomear as Comissões permanentes e temporárias;

b) Designar, em caso de falta ou impedimento os substitutos dos membros das Comissões;

c) Decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes das Comissões;

d) Despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V - Quanto às publicações :

a) Fazer publicar as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;

b) Não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Parágrafo Único - Para a abertura das reuniões da Câmara o Presidente usará sempre a seguinte fórmula: "**Em nome de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a reunião**".

Art.49 - O Presidente da Câmara só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando houver matéria que exigir **quorum** de 2/3 (dois terços) e quando houver empate, quando o voto é de qualidade.

Parágrafo 1º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições, mas para defendê-la ou para travar debate de qualquer outra matéria, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 2º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário

Parágrafo 3º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

Parágrafo 4º - O recurso seguirá a tramitação indicada no artigo 53.

Parágrafo 5º - Quando o Presidente estiver de licença, impedido ou ausente do Município por mais de 15 (quinze), dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência até o seu regresso, quando assumirá o cargo.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE

Art.50 - Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

Parágrafo 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 (quinze), dias a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

**CAPÍTULO IV
DO SECRETÁRIO**

Art. 51 - São atribuições do Secretário além de outras :

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II - Proceder à leitura da ata e do expediente;

III - Assinar, depois do Presidente, proposições de leis, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local, sob pena de responsabilidade;

IV - Superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V - Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI - Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII - Abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII - Fornecer à secretária da casa, para efeito de pagamento mensal do respectivo subsídio, os dados

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

IX - Abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

X - Substituir na ordem de sua enumeração o Presidente na falta, ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa durante reuniões;

XI - O suplente do Secretário o substituirá nas suas ausências, falta ou impedimento.

Parágrafo 1º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante o horário de expediente do dia que houver reunião. Ao iniciar a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão.

Parágrafo 2º - Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente, Vereadores que participaram da sessão e Secretário, que fará suprimento daqueles que participando da sessão, deixarem de assiná-la por qualquer motivo ou ausência.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DESTITUTÓRIO DOS MEMBROS DA MESA

Art.52 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

da representação, deliberará preliminarmente, sobre processamento da matéria.

Parágrafo 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, atuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal for ele o denunciado, determinará no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Parágrafo 2º - Se, houver defesa anexada a mesma com os documentos que a acompanham aos outros, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Se, não houver defesa ou, se havendo, o representante continuar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.

Parágrafo 4º - Não poderá funcionar como relator nenhum membro da Mesa.

Parágrafo 5º - Na sessão, o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará assentamento.

Parágrafo 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

acusado e o relator seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Art.53 - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e redação.

Parágrafo Único - O projeto de resolução para destituição na forma deste artigo, deverá ser votado na mesma sessão sem discussão e em votação única, sendo promulgado imediatamente pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art.54 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis ou vetá-lo-á, e será publicado da seguinte forma :

- I - Na imprensa local ou regional ou;
- II - Na imprensa oficial do Estado ou;
- III -Na imprensa oficial do Município ou da região.

Parágrafo 1º - A, publicação das leis, resoluções e atos municipais poderá ser feita por fixação na Prefeitura ou na Câmara Municipal, do Prefeito ou do Presidente da Câmara.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara fará público:

I - Mensalmente, o balancete dos recursos orçamentários recebidos e da despesa;

II - Até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido das atividades legislativas;

III - No final de cada legislatura, relatório de todas as atividades do ano.

Art. 55 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 56 – Serão, registradas no livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 54, a respectiva cópia autografada pela Mesa.

Parágrafo Único- As leis e resoluções aprovadas serão distribuídas aos Vereadores em cópias datilografadas ou mimeografadas, ao fim de cada semestre, com as datas de sanção ou promulgação e publicação.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA INTERNA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.57 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art.58 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplausos ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art.59 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereadores.

Parágrafo 1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgir esta determinação.

Parágrafo 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art.60 - É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art.61 - Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repreensão, a Mesa conhecendo do fato, leva-o ao julgamento do

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada, nos termos do Regimento.

Art.62 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.63 - As Comissões da Câmara Municipal são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores, com finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são permanentes, temporárias ou especiais e de representação.

Art.64 - As Comissões permanentes, que subsistem através das Legislaturas, incumbem de estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo 1º - As Comissões permanentes são as seguintes :

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

I - De Legislação e Justiça;

II - De Finanças; Orçamento e Tomadas de Contas

III - De Administração Pública e Obras;

IV - De assuntos Diversos e Redação;

V - De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária dos Órgãos da Administração Direta;

VI - De Educação, Ciências e Tecnologia, Cultura Desporto, Lazer e Turismo;

VII – Do Meio Ambiente, Política Urbana, Política Rural e Habitação;

VIII- De Saúde e Saneamento Básico.

Parágrafo 2º - As Comissões especiais (ou temporárias) destinadas a proceder estudo de assunto especial de interesse do Legislativo, terão sua finalidade específica no ato de sua constituição, o qual indicará também o prazo para apresentar o relatório de seu trabalho.

Art.65 - Os membros das Comissões Permanentes são nomeados pelo Presidente da Câmara, sem eleição na sessão seguinte de eleição da Mesa, após leitura da ata na forma do artigo 66.

Art.66 - Os membros das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, na sessão seguinte de eleição da Mesa, assegurando a representação proporcional dos partidos que compõem a Câmara.

Parágrafo Único- Cabe às Comissões permanentes, dentro da matéria de sua competência:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

I - Dar parecer em Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo ou quando provocados em outros expedientes;

II - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III - Receber e encaminhar petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - Convocar Secretários, Diretores Municipais ou qualquer servidor, para prestar informação inerentes às suas atribuições;

V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - Apreciar programa de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art.67 - Os membros das Comissões Permanentes são nomeados por um período de 02 (dois) anos, podendo as chapas para cada Comissão serem indicadas pelos líderes de bancada.

Art.68 - A nenhum Vereador será permitido participar de mais de quatro Comissões.

Art.69 - Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.

Parágrafo 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os Projetos

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

de Lei. Decretos Legislativos e Resoluções que transitarem pela Câmara.

Parágrafo 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá em Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Parágrafo 3º - A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito de proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade ou oportunidade nos casos seguintes :

I- Organização administrativa da Prefeitura e Câmara;

II - Criação de entidade administrativa indireta ou fundação;

III - Aquisição ou alienação de bens imóveis;

IV- Permuta, convênio e consórcio;

V - Concessão de licença ao Prefeito e Vereadores;

VI - Alteração de denominação de prédios municipais e logradouros.

Art.70 - Compete à Comissão de Finanças Orçamento e Tomadas de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, tais como Proposta Orçamentária, Orçamento Plurianual, matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, e a respectiva verba de representação.

Art.71 - Compete à Comissão de Administração e Obras Públicas opinar sobre o Plano Diretor e desenvolvimento do Município.

Art.72 - Compete à Comissão de Educação, Ciências Tecnologia, Cultura Desporto e Lazer dar parecer sobre assuntos atinentes ao Comércio, seu funcionamento, instalação de Indústrias e horário.

Art.73 - Compete à Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana Política Rural e Habitação dar parecer em projetos ligados à Agropecuária, sua assistência e seu desenvolvimento.

Art.74 - Compete às Comissões de Saúde e Saneamento Básico, e Educação Tecnologia, Cultura Desporto e Lazer Social, manifestarem-se sobre assuntos relativos à Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismol.

Art.75 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contra de cada uma delas, considerar-se-á rejeitada automaticamente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.76 - Além das Comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário, à complementação de seu objetivo.

Art.77 - As Comissões Temporárias são :

- I - Especiais;
- II - De Inquérito;
- III - De Representação.

Art.78 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre :

- I - Veto a proposição de lei;
- II - Processo e perda de mandato de Vereador;
- III - Projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito;
- IV - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só comissão;
- V - Projeto com prazo ou apreciação fixado em quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas também, para tomar as contas do Prefeito,

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art.79 - A Comissão Especial compõem-se de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento fundamentado.

Art.80 - A Comissão de Inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art.81 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, para apuração de fato determinado em prazo certo.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Especiais de Inquérito a que se refere este artigo, no interesse da investigação, bem como os membros das Comissões Permanentes em matéria de sua competência, reunir-se-ão em conjunto ou isoladamente e poderão:

I - Proceder a vistoria e levantamento nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

IV - Proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta ou indireta.

Parágrafo 2º - É fixado em 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações solicitadas pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Parágrafo 3º - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - Requerer a convocação de Secretários ou Diretor Municipal, e ocupantes de cargos semelhantes;

III - Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso.

Parágrafo 4º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Parágrafo 5º - Nos termos do artigo terceiro da lei federal nº 1.579, de 18 de março de 1.952, as testemunhas serão intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código Processo Penal.

Art.82 - A Comissão de Inquérito funcionará na Sede da Câmara Municipal, adotando nos seus trabalhos as normas constantes da legislação específica.

Art.83 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente de ofício ou a requerimento fundamentado.

Parágrafo 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desempenharem trabalhos relativos ao temário.

Art.84 - A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para sob convocação e presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

CAPÍTULO V DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art.85 - Dá-se vaga na Comissão, com renúncia, perda de mandato ou morte de Vereador.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a representação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do líder da bancada, nomeará novo membro para a Comissão.

CAPÍTULO VI DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES

Art.86 - Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, na sede da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único - Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art.87 - O Presidente é substituído em sua ausência pelo Vice-Presidente; em falta de ambos, a presidência cabe ao mais idoso dos membros presentes.

Art.88 - Ao Presidente de Comissão compete :

I - Dirigir reuniões, nela mantendo a ordem e a solenidade;

II - Submeter, logo depois de eleito, o plano da comissão, fixando os dias e horários das reuniões ordinárias;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

III - Convocar reunião extraordinária de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;

IV - Fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e, depois de aprovada assiná-la com os membros presentes;

V - Dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI - Designar relatores;

VII - Conceder a palavra ao membro da Comissão que solicitar;

VIII - Interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX - Submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

X - Conceder "vista" de proposição a membro de Comissão;

XI- Enviar matéria conclusa à secretária da Câmara;

XII - Solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para o membro da comissão, à falta de suplente;

XIII - Resolver as questões de ordem;

XIV- Encaminhar à Mesa, ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão;

Art.89 - O Presidente pode funcionar como relator e tem o voto nas deliberações da Comissão.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - Em caso de empate, refere-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decide pelo voto de qualidade.

Parágrafo 2º - O autor da proposição não poderá ser designado relator, emitir voto nem presidir a Comissão quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

CAPÍTULO VII DO PARECER E VOTO

Art. 90 - O Presidente na falta ou impedimento de membro da comissão, solicitará ao Presidente da Câmara designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Art.91 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria ao seu estudo.

Parágrafo 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser verbal.

Art.92 - O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação e Justiça que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.93 - O parecer escrito compõem-se de duas partes :

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

I - Relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - Conclusão, indicando sentido do parecer justificadamente.

Parágrafo 1º- Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Art.94 - Os pareceres aprovados pelas Comissões bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa pelos Presidentes das Comissões.

Art.95 - A simples aposição de assinatura no relatório pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art.96 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

Parágrafo 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

Parágrafo 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE COMISSÃO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.97 - As Comissões permanentes reúnem-se obrigatoriamente na sala de reuniões, em dias fixados, ou quando convocada extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofícios, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, **ad referendum** da Comissão.

Parágrafo 3º - As Comissões poderão ser secretariadas por funcionários da Câmara, a pedido de seus Presidentes.

Parágrafo 4º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias relatadas, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art.98 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos que lhes tenha sido submetidos, na forma deste regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

Parágrafo 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligências ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessário.

Parágrafo 3º - O prazo para emissão de parecer pode ser prorrogado uma só vez, por tempo nunca superior a 15 (quinze) dias.

Art.99 - O relator tem cinco dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no artigo 98.

Parágrafo 1º - Qualquer membro de Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo 2º - Qualquer pedido de informação paralisa o prazo previsto no artigo 98, até que seja respondido.

Art.100 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, incluindo a proposição na ordem do dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da advertência feita.

Parágrafo Único - Se o término do prazo fixado no artigo 98 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou voto, ou incluir a matéria em pauta na ordem do dia da primeira reunião.

Art.101 - O Projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito é encaminhado à Comissão de Legislação e

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Justiça para parecer, no prazo não excedente a 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Se o Projeto tiver que ser submetido a outras Comissões, estas reúnem-se conjuntamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis para opinar sobre a matéria.

Parágrafo 2º - Vencidos os prazos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior, procede-se a distribuição dos avulsos do parecer ou pareceres, incluindo-se o projeto na ordem do dia da reunião imediata.

Parágrafo 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do Parágrafo 1º, o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

Parágrafo 4º - Os projetos a que se refere este artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, exceto o caso do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo 5º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas voltará, o projeto às Comissões respectivas.

Parágrafo 6º - As Comissões devem pronunciar-se sobre as emendas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 7º - Findo, o prazo do parágrafo anterior, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer.

Art.102 - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do parágrafo sexto do artigo

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

anterior, o projeto é anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 103 - O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pela Câmara desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único - Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem o seu andamento.

Art.104 - Qualquer membro da Comissão pode pedir por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe, ainda facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão, de técnico ou de Secretário Municipal.

Art.105 - Opinando a Comissão de Legislação e Justiça, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposta, será o projeto incluído na ordem do dia, para apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Rejeitado o parecer, terá o projeto a tramitação normal.

Art.106 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da casa, determinando o Presidente da Comissão da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.107 - É vedado a realização de reunião de Comissões concomitantemente com a reunião do Legislativo.

CAPÍTULO IX DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÃO

Art.108 - A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, 02 (duas) ou mais Comissões permanentes.

Art.109 - Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões, o Presidente mais idoso substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ausência do Presidente, cabe a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes observada a ordem decrescente de idade; na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

Parágrafo 2º - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo não inferior a 03 (três) dias para a apresentação do parecer.

Art.110 - À reunião conjunta de Comissões, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.111 - Legislatura é o período do mandato dos Vereadores; Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano, e, período é o conjunto das reuniões mensais.

Parágrafo 1º - A Câmara Municipal de Riacho dos Machados realizará reuniões ordinárias por ano nos seguintes períodos :

I - A partir de 15 (quinze) de janeiro a 30 (trinta) de junho;

II - A partir do dia 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro;

Parágrafo 2º - Entre o dia 1º (primeiro) e 31 (trinta e um) de Julho e 16 (dezesesseis) de dezembro e 15 (quinze) de janeiro, a Câmara Municipal permanecerá em recesso.

Parágrafo 3º - As Sessões ordinárias serão realizadas no 20º (vigesimo) dia dos meses estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo às 19:00 horas e serão transferidas para o primeiro dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

Art.112 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

TÍTULO VI
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art.113 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de :

- I - Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução;
- VI - Leis Delegadas.

Parágrafo Único - São ainda, objeto de deliberação da Câmara, na forma deste Regimento Interno :

- I - A autorização;
- II - A indicação;
- III - O requerimento.

Art.114 - A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada mediante proposta :

- I - De, no mínimo um terço dos membros da Câmara;
- II – Do Prefeito;(a).
- III - De, no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, ou se o Município estiver sob intervenção estadual.

Parágrafo 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e considerada aprovada se obtiver, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - Na discussão da proposta popular de emenda, é assegurada, sua defesa, em Comissão e em Plenário por um dos signatários.

Parágrafo 4º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 5º - O referendo à emenda será realizado se for requerido, no prazo máximo de noventa dias da promulgação, pela maioria dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

Parágrafo 6º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa.

Art.115 - A iniciativa de Lei Complementar e Ordinária cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos definidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara, observados os demais

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo 2º - Considera-se objeto de Lei Complementar, entre outras matérias previstas neste Regimento :

I - O Plano Diretor;

II - O Código Tributário;

III - O Código de Obras;

IV- O Código de Posturas;

V- O Estatuto do Servidor Público;

VI - A Lei de parcelamento e uso do solo;

VII - A Lei instruidora do Regime Jurídico Único do Servidor;

VIII - A Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art.116 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas neste Regimento :

I - Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de Resolução:

a) O regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

b) A autorização para o Prefeito ausentar-se do Município;

c) A mudança temporária da sede da Câmara.

II - Do Prefeito :

a) A criação de cargos de função públicos da administração direta, autárquica e funcional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) O Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, dos órgãos da administração direta, autárquica e funcional, incluindo o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) O quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;

d) A criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

e) Os planos plurianuais;

f) As Diretrizes Orçamentárias;

g) Os orçamentos anuais;

h) A matéria tributária que implica em redução da receita pública.

Art.117 - Salvo nas hipóteses previstas no artigo anterior, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo Único - Na discussão do projeto de iniciativa popular é assegurada a sua defesa em Comissão e em Plenário, por um dos signatários, designado pela entidade organizadora.

Art.118 - Não será admitido aumento da despesa prevista :

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no artigo 96, IV, da Lei Orgânica;

II - Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art.119 - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

Parágrafo 1º - Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

Parágrafo 2º - O prazo do parágrafo anterior não ocorre em período de recesso da Câmara.

Art.120 - A proposição de Lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento.

I - Se aquiescer, sancioná-lo-á, ou;

II - Se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

Parágrafo 2º - A sanção expressa ou tácita, supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Parágrafo 3º - O Prefeito publicará o veto e dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º - O veto parcial abrangerá texto integral do artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 5º - A Câmara, dentro de quinze dias contados do recebimento da comunicação do veto, com parecer ou sem ele, decidirá em escrutínio secreto, em uma única discussão e votação, e só será rejeitado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 6º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

Parágrafo 7º - Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo 5º, sem deliberação, o veto será incluído no ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, ressalvada a matéria de que trata o Parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo 8º - Se, nos casos dos parágrafos 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art.121 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

absoluta dos membros da Câmara ou de cinco por cento do eleitorado.

Art.122 - A requerimento aprovado pelo Plenário, os projetos de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto somente pode ser retirado da ordem do dia, a requerimento do autor e aprovado pelo plenário.

TÍTULO VII DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.123 - As reuniões são:

I - Preparatórias: as que procedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da Mesa;

II - Ordinárias: as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia;

III - Extraordinárias: as que se realizam em dia e horário diferente dos fixados para as ordinárias;

IV - Solenes ou Especiais: as convocadas para um determinado objetivo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo Único - As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art.124 - A reunião ordinária tem a duração máxima de 3:0 (três horas s), iniciando-se os trabalhos às 19:00 (dezenove horas).

Art.125 - A reunião, extraordinária, que também tem a duração de 3:0 (três horas), é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no inciso III do artigo 123, exceto deliberação do Plenário para apreciar matéria urgente.

Art.126 - A convocação de sessão extraordinária da Câmara será feita :

I - Pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.127 - A convocação de reunião extraordinária, determina dia, hora e ordem do dia dos trabalhos e é divulgada em reunião ou através de comunicação individual.

Parágrafo 1º - Durante o expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes do artigo 132, inciso I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre matéria para a qual foi convocada.

Parágrafo 2º - Quanto ao inciso III do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

que determinou a convocação extraordinária.

Art.128 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do artigo 132, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art.129 - A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvadas o disposto no Parágrafo Único do artigo 123.

Parágrafo 1º - Se até quinze minutos depois da hora designada para abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se :

- I - À leitura da ata;
- II - À leitura do expediente;
- III - À leitura de pareceres.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia da reunião seguinte.

Parágrafo 3º - Não se achando presente, à hora do início da reunião nenhum dos membros da Mesa, assume a Presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

Parágrafo 4º - Da data do dia em que não houver reunião por falta de **quorum** constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 130 - Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de **quorum**.

Art.131 - No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da secretaria em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados e, ainda, as autoridades ou cidadãos a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 132 - Verificando o número legal no livro próprio, e aberta a reunião pública e os trabalhos, obedecem à seguinte ordem :

PRIMEIRA PARTE:

Expediente, com duração de até duas horas, improrrogáveis, das quais uma hora, no mínimo, destinada a oradores inscritos, compreendendo :

- I - Leitura e discussão da ata anterior;
- II - Leitura de correspondências e comunicações;
- III - Leitura de pareceres;
- IV - Apresentação, sem discussão, de proposições;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

V - Explicação pessoal ou assunto de interesse público;

VI - Tribuna livre;

VII - Oradores inscritos.

SEGUNDA PARTE:

Ordem do dia, com duração de até 1:00 (uma hora) compreendendo:

I - Discussão e votação dos projetos em pauta;

II - Discussão e votação de proposição.

TERCEIRA PARTE:

I - Ordem do dia da reunião seguinte.

Art.133 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.134 - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art.135 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 136 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e à votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação o Secretário presta os esclarecimentos que, julgar convenientes, constando a retificação, se procedente, na ata seguinte.

Art.137 - As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas por todos os Vereadores presentes à reunião a que esta se refere, depois de aprovada.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura , o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida, votada e assinada na mesma reunião.

Art.138 - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

Art.139 - Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

Parágrafo 1º - Para justificar a apresentação de projeto, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 2º - É de 05, (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III DA TRIBUNA LIVRE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.140 - A inscrição para uso da Tribuna Livre será feita em livro próprio, com antecedência de, no mínimo,04 (quatro) horas da reunião, observadas as seguintes normas :

I - É de 10, (dez) minutos, o tempo de que dispõe o orador para fazer o seu pronunciamento, e proporcional ao número de oradores inscritos;

II - O número máximo de oradores por sessão será de 04 (quatro);

III - O orador ao se inscrever deverá indicar o tema de seu pronunciamento, podendo ser deferido ou não pelo Presidente;

IV - O Secretário da Câmara oficiará ao orador, o dia da reunião em que usará a palavra.

SEÇÃO IV DOS ORADORES INSCRITOS

Art.141 - A inscrição de oradores será em folha ou livro próprio, só podendo ser feita até a aprovação da ata da reunião anterior.

Parágrafo Único - O número de oradores inscritos por sessão será de até quatro Vereadores.

Art.142 - É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 05(cinco), o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

Parágrafo 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou,

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

havendo com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão do discurso, até completar-se o horário para o expediente, fixado no artigo 132.

Parágrafo 2º - Se a discussão e a votação da matéria da ordem do dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído o seu discurso.

Parágrafo 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhe sendo concedida outra prorrogação, além da primeira de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

Art. 143 - A ordem do dia compreende :

A primeira parte, com duração de até uma hora, prorrogável sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício pelo Presidente, é destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

A segunda parte, com duração improrrogável de trinta minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão de requerimentos, indicações, representações e moções.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - Na primeira parte da ordem do dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 5,0 (cinco) minutos de cada vez, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

Parágrafo 2º - Na segunda parte da ordem do dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos sobre a matéria em debate.

Art.144 - Procede-se à chamada dos Vereadores :

I - Ao iniciar-se a reunião;

II - Na verificação de **quorum**;

III - Na eleição da Mesa;

IV - Na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art.145 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a ordem do dia.

Parágrafo 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da secretaria sobre o andamento da proposição.

Parágrafo 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente; caso contrário, será submetido a votos sem discussão.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO SECRETA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 146 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

Parágrafo 2º - Se a reunião secreta tiver que interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretas ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art.147 - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referente à reunião secreta.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 148 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - O Vereador deve dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

Parágrafo 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário; porém, a requerimento. poderá obter permissão para, sentado, usar a palavra.

Art.149 - Todos os trabalhos em Plenário devem ser taquigrafados, anotados ou gravados, para que constem, expressa e fielmente dos anais.

Parágrafo 1º - Os oradores poderão requerer cópias das anotações ou gravações para a respectiva revisão, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º - Antes, da revisão, só podem ser fornecidos certidões ou cópias de discursos e apartes com autorização expressa dos oradores.

Parágrafo 3º - Não será autorizada, a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem pública ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes à honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo 4º - Os pronunciamentos a que se refere o parágrafo anterior não constarão dos anais da Câmara.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.150 - O Vereador tem direito à palavra :

I - Para apresentar proposições e pareceres;

II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - Pela ordem;

IV - Para encaminhar votação;

V - Em explicações pessoais;

VI - Para solicitar aparte;

VII - Para tratar de assunto urgente;

VIII - Para falar de assunto de interesse público, no expediente, como orador inscrito;

IX - Para declaração de voto.

Parágrafo 1º - Apenas no caso do inciso VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Parágrafo 2º - O líder da bancada poderá usar a palavra por 05 (cinco) minutos, para justificar a posição de sua bancada, em qualquer assunto.

Art.151 - Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art.152 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo Único - O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator do parecer tem preferência para usar da palavra sobre matéria de seu trabalho.

Art.153 - O Vereador que quiser propor urgência usa a fórmula "**peço a palavra para assunto urgente**", declarando de imediato e, em resumo, o assunto a ser tratado.

Parágrafo 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência, que se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

Parágrafo 2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art.154 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode :

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Usar de linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.155 - Havendo infração a este Regimento no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único - Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.156 - O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art.157 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelos oradores, são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 158 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e ao fazê-lo permanece de pé.

Parágrafo 2º - Não é permitido aparte :

I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III - Paralelo ao discurso do orador;

IV - No encaminhamento de votação;

V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação ou declaração de voto.

Parágrafo 3º - Nas, atas não constarão apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

SEÇÃO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.159 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno na prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.160 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "**Pela Ordem**", nos seguintes casos :

I - Para lembrar melhor método de trabalho;

II - Para solicitar preferência ou destaque, para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III - Para reclamar contra infração do Regimento;

IV - Para solicitar votação por partes;

V - Para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art.161 - As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação das disposições que se pretende elucidar.

Parágrafo 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que, seja, excluída da ata as alegações feitas.

Parágrafo 2º - Não se pode interromper o orador, na tribuna para levantar questões de ordem, salvo consentimento deste.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 3º - Durante a ordem do dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

Parágrafo 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art.162 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

Parágrafo 1º -As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

Parágrafo 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com as Constituições Federal, Estadual ou Municipal, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Justiça.

Art.163 - O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente de Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.

SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.164 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 151 , observado o disposto no artigo 154 :

I - Somente uma vez;

II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;

III - Para aclarar o sentido e extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendidas pela casa, ou por qualquer de seus pares.

IV - Somente após esgotada a matéria da ordem do dia.

SEÇÃO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.165 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art.166 - O processo legislativo propriamente dito, compreende a tramitação das seguintes proposições :

I - Projeto de lei;

II - Projeto de resolução;

III - Veto à proposição de lei;

IV- Requerimento;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

V - Indicação;

VI - Representação;

VII - Moção.

Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória.

Art.167 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo, parlamentar dentro das normas constitucionais da Constituição Municipal, e Regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

Parágrafo 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

Parágrafo 2º - Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

Parágrafo 3º - A proposição que tiver sido acompanhada de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

Parágrafo 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

Art.168 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo tal fato, à proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.169 - Não é permitido também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parente, por consangüinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

Parágrafo 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

Parágrafo 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

Parágrafo 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art.170 - As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura, serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para a apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição, mediante aprovação da maioria absoluta.

Art.171 - A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

de novo projeto na mesma sessão Legislativa , mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art.172 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de Projeto de Lei e de Resolução.

Art.173 - Os Projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter 02(duas) ou mais proposições independentes e antagônicas.

Art.174 - A iniciativa de Projeto de Lei cabe :

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - Às Comissões da Câmara Municipal;

IV – Iniciativa, popular cinco por cento do eleitorado.

Parágrafo Único - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das Leis que disponham sobre :

I - Criação de cargos, funções ou empregos na Prefeitura e nas autarquias Municipais ou aumento de sua remuneração;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

II - Servidores públicos municipais, com regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública Municipal.

Art.175 - A iniciativa de Projeto de Resolução cabe:

I - Ao Vereador;

II - À Mesa da Câmara;

III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Compete privativamente à Câmara dos Vereadores dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos , empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração.

Art.176 - O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal tais como :

I - Elaboração de seu Regimento Interno;

II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

III - Abertura de créditos à sua secretaria;

IV - Perda de mandato de Vereador;

V - Fixação do subsídio de Vereador;

VI - Fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

VII - Aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

VIII - Aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

IX - Concessão de diploma de honra ao mérito;

X - Outros assuntos de sua economia interna;

XI - O disposto no Parágrafo Único do artigo anterior.

Parágrafo Único -Aplicam-se, aos projetos de resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei.

Art.177 - Recebido o Projeto, será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição dos avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

Parágrafo 1º - Confeccionar-se-ão avulsos de Projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

Parágrafo 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do Processo

Parágrafo 3º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e parecer, de modo que, por ele, em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art.178 - Quando a Comissão de Legislação e Justiça, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional, ou alheio à competência da Câmara, é

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

o mesmo incluído na ordem do dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

Parágrafo 1º- Aprovado o parecer da Comissão de Legislação e Justiça, considerar-se-á rejeitado o projeto.

Parágrafo 2º- Rejeitado o parecer, o processo passará às demais comissões a que for distribuído.

Art.179 - Nenhum projeto de lei ou resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenha sido distribuído aos Vereadores os avulsos, confeccionados na forma do artigo 177.

Parágrafo Único- Para a segunda discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentadas e respectivos pareceres das comissões.

Art.180 - É competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis previstas no artigo 116, inciso II.

Art.181- Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

Art.182 - Apresentado parecer à Mesa e distribuídos os avulsos, é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E
HONRA AO MÉRITO

Art. 183 - Os projetos concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito serão, apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros na forma deste Regimento.

Parágrafo 1º- A Comissão tem um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto e os membros da Mesa.

Parágrafo 2º- O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art.184 - Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar em Plenário a conclusão do parecer.

Art.185 - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO COM PRAZO DE APRECIÇÃO
FIXADO PELO PREFEITO

Art. 186 - O Prefeito Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projetos de leis sobre qualquer matéria, com pedido de urgência, os quais serão apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - A solicitação de prazo mencionado neste artigo, poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

Parágrafo 2º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Art.187 - Se a Câmara não se manifestar no prazo do artigo anterior, será o projeto incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos , para que se ultime a votação.

Parágrafo Único - O prazo previsto no artigo 186 não corre em período de recesso, nem se aplica a projeto que dependa de **quorum** especial para votação.

Art.188 - Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão Especial para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo a leitura em plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulso.

CAPÍTULO V DA LEI DE ORÇAMENTO

Art.189 - A Lei que instituir o Plano Plurianual de ação governamental, compatível com o Plano Diretor, estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração contínua.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.190 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual , compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração de lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na Legislação Tributária.

Art.191 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O orçamento de investimento da empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto;

III - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta do município, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único – Integrarão, a Lei Orçamentária demonstrativos específicos com detalhamento das ações governamentais em nível mínimo de :

I - Órgão ou entidade responsável pela realização da despesa e função;

II - Objetivos e metas;

III - Natureza da despesa;

IV - Fontes de recursos;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

V - Órgãos ou entidades beneficiários;

VI - Identificação dos investimentos por região do município;

VII - Identificação dos efeitos nas receitas e nas despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art.192 -- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou a projeto que a modifique, serão apreciados na forma regimental e somente podem ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço de dívidas; ou

III - Sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este capítulo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

Art.193 - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa e nas vedações do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Art.194 - Estando o Projeto de Lei de Orçamento anual na ordem do dia, a parte do expediente é de apenas 30 (trinta) minutos, sendo a ordem do dia destinada exclusivamente ao Orçamento.

Art. 195 - Recebido o projeto e distribuído os avulsos da mensagem e dos relatórios, as comissões darão os pareceres no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 1º - Distribuídos ou lidos os pareceres, o projeto fica sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas, após o que, é incluído na ordem do dia para a primeira discussão e votação.

Parágrafo 2º - Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto e emendas são remetidos às comissões competentes que emitirão parecer sobre elas, dentro de 05 (cinco) dias improrrogáveis.

Parágrafo 3º - Conhecido os pareceres sobre as emendas, o projeto é incluído na ordem do dia para segunda discussão e votação.

Parágrafo 4º - Aprovado em segunda discussão e votação, o projeto de Lei de Orçamento vai à secretaria

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

da Câmara para incorporação das emendas aprovadas e conferências, o que deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis.

Parágrafo 5º - Findo, o prazo, o projeto é incluído em pauta para apreciação da redação final.

CAPÍTULO VI DA TOMADA DE CONTAS

Art. 196 - Dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, o Prefeito prestará, anualmente, contas referente ao exercício anterior.

Parágrafo Único - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

Art.197 - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, dos respectivos avulsos, da mensagem e do parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, às comissões competentes, que emitirão parecer elaborando o projeto de resolução.

Parágrafo 1º - O projeto de resolução, após, atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia.

Parágrafo 2º - Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

de Legislação e Justiça o exame de todo ou parte impugnada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 198 - As prestações de contas do Prefeito e do Presidente, serão examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deve ser apresentada até 30 (trinta) dias da abertura da sessão Legislativa.

CAPÍTULO VII DA INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.199 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo Único - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser novamente encaminhadas na mesma sessão legislativa por outro Vereador ou bancada.

Art.200 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do município medidas de interesse público.

Art.201 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que verse matéria de competência Legislativa.

Parágrafo 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 03 (três) espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;
- II - Sujeitos à deliberação de Comissões;
- III - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do Parágrafo Único do artigo 207.

Art.202 - O requerimento sujeito à deliberação de comissão é decidido pelo Presidente do órgão em que for apresentado.

Art. 203 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades Federais, Estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo Único - A representação com maiores complexidades, está sujeita a parecer da Comissão de Legislação de Justiça.

Art.204 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art.205 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou de redação ou modificativa.

I - Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição.

Art.206 - As emendas, substitutiva, a supressiva e aditiva, têm preferência para votação sobre a proposição principal.

Parágrafo 1º - O substitutivo oferecido por comissão, tem preferência, para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

Parágrafo 2º - Havendo mais de um substitutivo de comissão, tem preferência na votação, o oferecido pela comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À
DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art.207 - É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite :

I - A palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - A posse de Vereadores;

IV - A retificação de ata;

V - A leitura de matéria sujeita a conhecimento do plenário;

VI - A inserção de declaração de voto em ata;

VII - A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - A verificação de votação;

IX - A inserção em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da comissão de Legislação e Justiça;

X - A retirada de outro requerimento, pelo próprio autor;

XI - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

XII - A discussão por partes;

XIII - A votação por partes ou no todo;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

XIV - A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

XV - A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente;

XVII - A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XVIII - A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

XIX - A designação de substituto a membro de comissão na ausência do suplente ou o preenchimento da vaga;

XX - A constituição de comissão de inquérito, na forma do Art. 79;

XXI - A convocação de reunião extraordinária, se assinada por maioria absoluta dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;

XXII - O desarquivamento de proposição.

Parágrafo Único - Os requerimentos constantes dos incisos I a VIII podem ser feitos verbalmente, enquanto que os demais serão recebidos pela Mesa, se escritos.

SEÇÃO III DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 208 - É submetido à discussão e votação o requerimento escrito que solicite :

I - A manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação e Justiça, desde que enquadrado na execução do inciso IX do Art. 207;

II - O levantamento da reunião em manifestação de pesar;

III - A prorrogação do horário da reunião;

IV - A alteração do ardem dos trabalhos da reunião, estabelecido no Art. 132;

V - A retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do Art. 217;

VI - A audiência da comissão ou a reunião conjunta de comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII - O adiamento da discussão;

VIII - O encerramento da discussão;

IX - A preferência na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra, da mesma matéria;

X - A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI - A votação por determinado processo;

XII - O adiamento da votação;

XIII - A inclusão, na Ordem do Dia, do projeto de lei do Orçamento de das Diretrizes Orçamentárias, para discussão imediata;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

XIV - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XV - Providência junto aos órgãos da Administração Pública;

XVI - Informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

XVII - A constituição de Comissão Especial;

XVIII - O comparecimento à Câmara do Prefeito ou do Secretário Municipal;

XIX - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XX - O sobrestamento de proposição;

XXI - A convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;

Parágrafo Único - O requerimento do inciso XVIII e o de convocação de reunião secreta, só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da câmara.

TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 209 - Os projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resoluções deverão ser submetidos obrigatoriamente a duas discussões e redação final.

Parágrafo 1º - Na primeira discussão, as proposições serão discutidas artigo por artigo, ou por requerimento escrito de Vereador, capítulo por capítulo, ou englobadamente;

Parágrafo 2º - Na segunda discussão poderá ser discutido e votado englobadamente.

Parágrafo 3º - Os projetos de lei deste artigo compreendem de:

I - Lei Complementar;

II - Lei Delegada;

III - Ementa à Lei Orgânica Municipal;

IV - Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - Lei Ordinária.

Art. 210 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 211 - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuídos em avulsos, procede o Secretário a leitura deste, antes do debate.

Art. 212 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 213 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 214 - Terão apenas uma discussão e votação:

I - A apreciação de veto do Prefeito;

II - Os recursos contra atos do Presidente;

III - Os requerimentos, moções e indicações sujeitos a debate de acordo com o disposto neste Regimento.

Parágrafo 1º - A terceira, discussão e votação é só de redação final, para conferir a transcrição das ementas para o projeto original e a linguagem clara e legal.

Art. 215 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

Parágrafo 1º - Se o Projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O requerimento é submetido a votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

Parágrafo 3º - Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da comissão.

Art. 216 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido,

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 217 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 218 - O Vereador pode solicitar vista de projeto pelo prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo 1º - A vista é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

Parágrafo 2º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco), dias, o prazo máximo de vista é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 219 - Antes de encerrada a primeira discussão que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com o projeto.

Parágrafo 1º - Na primeira, discussão, votam-se somente o projeto ou pareceres, ressalvadas as emendas e os substitutivos.

Parágrafo 2º - Aprovado o projeto, em primeira discussão, é encaminhado às comissões competentes para emitirem pareceres sobre as emendas e substitutivos.

Parágrafo 3º - O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para segunda discussão.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 220 - Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão.

Art. 221 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no artigo 209.

Parágrafo Único - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado 2 (dois) oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

Art.222 - Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo- o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

CAPÍTULO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.223 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

Parágrafo 2º - O requerimento de adiamento de discussão, de projetos com prazo de apreciação fixado pela Lei Orgânica Municipal, só será recebido, se a sua

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

aprovação não importar na perda do prazo para a apreciação da matéria.

Art.224 - Ocorrendo 2 (dois) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art.225 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se na discussão interrompida.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art.226 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros salvo disposição em contrário.

Art.227 - A votação é o complemento da discussão.

Parágrafo 1º - A cada discussão, segue-se a votação.

Parágrafo 2º - A votação só é interrompida:

I - Por falta de **quorum**;

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

Parágrafo 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

Parágrafo 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo **quorum**, o Presidente

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

determinará a chamada dos Vereadores fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art.228 - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - Decretar a perda de mandato de Vereador, no caso dos incisos do artigo 22;

III - Decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV - Cassar mandato do Prefeito e de Vereador, por motivo político-administrativo;

V - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública comprovada, pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como utilidade pública;

VI - Aprovar empréstimos, operações de créditos e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

VII - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VIII - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei Complementar Estadual;

IX - Aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

X - Designar outro local para as reuniões da Câmara, observado o disposto no Parágrafo 2º do artigo 2º;

XI - Alterar a Lei Orgânica Municipal.

Art.229 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - Venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;

II - Convocação do Prefeito e do Secretário Municipal;

III - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;

IV - Perda do mandato do Vereador, nos casos do artigo 23, incisos I e III;

V - Fixar o subsídio do Prefeito;

VI - Modificação ou reforma deste Regimento Interno;

VII - Convocação de reunião secreta;

VIII - Rejeitar o veto, aprovando o projeto;

IX - Desarquivamento de proposição.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.230 - 03 (três) são os processos de votação:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Secreta.

Art.231 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

Parágrafo 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores e a anotação dos nomes que votarem "sim" e dos que votarem "não", quanto à matéria à em exame.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art.232 - O Presidente da Câmara somente participa das votações, quando a matéria exigir 2/3 (dois terços) para aprovação ou em qualquer outra votação, em caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

Art.233 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - Nas eleições;

II - Nos casos dos incisos II, III e IV do artigo 229;

III - A requerimento de Vereador aprovado pela Câmara;

IV - Na aprovação dos vetos.

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades :

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II- Cédulas impressas ou datilografadas;

III - Designação de 02 (dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - Chamada do Vereador para votação;

V - Colocação, pelo votante, da sobre carta na urna;

VI - Repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII - Abertura da urna, retirada das sobre cartas, contagem e verificação entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII - Ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobre cartas e o de votantes;

IX - Apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - Invalidade da cédula que não atenda ao disposto no inciso II;

XI - Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art.234- As proposições acessórias, compreendendo inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art.235 -A falta de número para a votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art.236 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art.237 - Anunciado o resultado de votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo 151.

Art.238 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art.239 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art.240 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

CAPÍTULO VI DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.241 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador e aprovado pela Plenária, até o momento em que for anunciada.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 1º - O adiamento poderá ser concedido por um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de **quorum**, deixar de ser apreciado.

Parágrafo 3º - O requerimento de adiamento de votação, de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO VII DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 242 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

Parágrafo 1º - Para a verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

Parágrafo 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

Parágrafo 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de **quorum**.

Parágrafo 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Parágrafo 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

Parágrafo 6º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, podem ser sanadas com as anotações do Secretário ou com gravações ou ainda com notas taquigráficas quando o processo for utilizado.

Parágrafo 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

Art. 243 - Após a discussão única ou segunda discussão, o projeto de lei, resolução ou Decreto Legislativo será levado a votação de redação final.

Parágrafo 1º - A redação final é para dar forma à matéria aprovada segunda a técnica legislativa.

Art. 244- A redação final, para ser discutida e votada independe:

- I - De interstício;
- II - Da distribuição dos avulsos;
- III - Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 245 - Será admitido emenda à redação final, com finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

linguagem ou enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 246 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma, o Vereador só poderá falar uma vez, por 10 (dez) minutos.

Art. 247 - Aprovada a redação final a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de Lei, ou à promulgação sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO IX DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 248 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento para sobre ele emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único- Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 249 - Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 250 - Aplica-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, e na forma do artigo 120 deste Regimento.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251 - O Prefeito pode comparecer às reuniões da Câmara sem direito a voto ou participação nas discussões.

Parágrafo Único- A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 252 - O Secretário Municipal pode também ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo Único- A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal e da Constituição Municipal.

Art. 253 - O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer à Câmara ou qualquer de suas Comissões para expor assuntos ou prestar esclarecimentos sobre projeto de Lei ou de Resolução, relacionados com o serviço administrativo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 254 - Para receber esclarecimentos e informações do Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Art. 255 - Enquanto na Câmara, tanto o Prefeito como o Secretário Municipal ficam sujeitos às normas regimentais da Casa.

Art. 256 - Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito ou do Secretário Municipal, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 257 - A correspondência da Câmara dirigida aos poderes da União ou do Estado, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de Ofícios.

Art. 258 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidas através de Portarias.

Art. 259 - O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovado por maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único- Distribuídos, os avulsos, o Projeto fica sobre a Mesa durante 10 (dez) dias para receberem emendas. Findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Art. 260 - A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

no Regimento Interno, mandando tirar nova cópia, durante o interregno das reuniões.

Art. 261 - A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 262 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 263 - As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, cuja fórmula é o seguinte :

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara, aprova e eu, Presidente em seu nome promulgo a seguinte Resolução ou Decreto Legislativo.

Parágrafo 1º - A fórmula para a sanção das Leis Municipais pelo Prefeito será a seguinte:

O Povo do Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei

Parágrafo 2º- Todas as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos terão no final o seguinte fecho:

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 264 – Esta Resolução será votada em dois turnos, tendo em vista que alguns dispositivos da Lei Orgânicas estão sendo reformados

Art. 265- Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

**MANDAMOS PORTANTO A TODAS AS
AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO E
EXECUÇÃO DESTA RESOLUÇÃO PERTENCER QUE
A CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR TÃO
INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.**

Sala das Sessões, em 21 de março de 2.005.

Jairo Mendes Teixeira
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

Renato Darly Mendes Durães
Vice Presidente

Cláudio Natalino do Carmo
Secretário

VEREADORES:

- Iolanda Rocha Barbosa
- Adão Soares Azevedo
- Carlos José dos Reis
- Marcelo Lopes Rodririgues
- Osvaldo Gomes Silva
- Geraldo José Ferreira

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS MACHADOS-MG

SUMÁRIO

TÍTULO I

Câmara Municipal01

CAPÍTULO I

Composição e Sede 01

Art. 1º ao Art. 3º

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura.02

Art. 4º ao Art. 9º

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa 04

Art. 10

CAPÍTULO IV

Da Competência da Câmara 04

Art. 11 ao Art. 13

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Posse, Direito e Deveres

Art. 14 ao Art. 18

CAPÍTULO II

Das Vagas

Art. 19 ao Art. 23

CAPÍTULO III

Das Licenças

Art. 24 ao Art. 28

CAPÍTULO IV

Da Convocação do Suplente

Art. 29 e 30

CAPÍTULO V

Do Subsídio do Vereador

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 31 ao Art. 36

CAPITULO VI

Dos Líderes

Art. 37 ao Art. 40

TITULO III

Da Mesa da Câmara

CAPITULO I

Composição e Competência

Art. 41 ao Art. 46

CAPITULO II

Do Presidente

Art. 47 ao Art. 49

CAPITULO III

Do Vice-Presidente

Art. 50

CAPITULO IV

Do Secretário

..

Art. 51

CAPITULO V

Do Processo Destitutivo dos Membros da mesa

Art. 52 e 53

CAPITULO VI

Da Promulgação das Leis e Resoluções

Art. 54 ao Art. 56

CAPITULO VII

Da Política Interna

Art. 57 ao Art. 62

TITULO IV

Das Composições

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 63 ao Art. 75

CAPITULO IV

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Das Comissões Temporárias

Art. 76 ao Art. 84

CAPITULO V

Da Vaga nas Comissões

Art. 85

CAPITULO VI

Dos Presidentes de Comissões

Art. 86 ao Art. 89

CAPITULO VII

Do Parecer e Voto

Art. 90 ao Art. 96

CAPITULO VIII

Das Reuniões de Comissão

Art. 97 ao Art. 107

CAPITULO IX

Da Reunião Conjunta de Comissão

Art. 108 ao Art. 110

TITULO V

Da Seção Legislativa

Art. 111 e 112

TITULO VI

Do Processo Legislativo

Art. 113 ao Art. 122

TITULO VII

Das Reuniões

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 123 ao Art. 131

CAPITULO II

Da Reunião Pública

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 132 ao Art. 135

Seção II

Do Expediente

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

Art. 136 ao Art. 139

Seção III

Da Tribuna Livre

Art. 140

Seção IV

Dos Oradores Inscritos.

Art. 141 e 142

Seção IV

Da Ordem do Dia

Da Saúde

Art. 143 ao Art. 145

CAPITULO III

Da Reunião Secreta

Art. 146 e 147

CAPITULO IV

Da Ordem dos Debates

Art. 148 e 149

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 150 ao Art. 157

Seção III

Dos Apartes

Art. 158

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 159 ao Art. 163

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 164

Seção I

Dos Proposições

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 165 ao Art. 171

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

CAPITULO II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 172 ao Art. 182

CAPITULO III

Dos Projetos de Cidadania Honorária e honra ao Mérito

Art. 183 ao Art. 185

CAPITULO IV

Do Projeto com Prazo de Apreciação Fixado Pelo Prefeito

Art. 186 ao Art. 188

CAPITULO V

Da Lei de Orçamento

Art. 183 ao Art. 195

CAPITULO VI

Da Tomada De Contas

Art. 196 ao Art. 198

CAPITULO VII

Da Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda

Seção I

Disposições Gerais

Art. 199 ao Art. 206

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 207

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do plenário

Art. 208

TITULO VIII

Das Deliberações

CAPITULO I

Da Discussão

Art. 209 ao Art. 222

CAPITULO II

Do Adiantamento da Discussão

Art. 223 ao Art. 225

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS-MG

CAPITULO III

Da Votação

Art. 226 ao Art. 229

CAPITULO IV

Dos Processos de Votação

Art. 230 ao Art. 238

CAPITULO V

Do Encaminhamento de Votação

Art. 239 e 240

CAPITULO VI

Do Adiantamento da votação

Art. 241

CAPITULO VII

Da Verificação de Votação

Art. 242

CAPITULO VIII

Da Redação Final

Art. 243 ao Art. 247

CAPITULO IX

Do Veto A Proposição de Lei

Art. 248 ao Art. 250

TITULO IX

Disposições Finais

Art. 251 ao Art. 265